RESOLUÇÃO CEPE Nº 072, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS AOS ACADÊMICOS DOS CURSOS DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos I, II e VII da Declaração dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948;

CONSIDERANDO o princípio de democratização e universalização do ensino;

CONSIDERANDO as determinações legais da Constituição Federativa do Brasil, Capítulo III, Seção I, Artigos 208, inciso III;

CONSIDERANDO LDB Nº 9394/1996, Título III, At. 4º, inciso III;

CONSIDERANDO Lei nº 7.853/1989;

CONSIDERANDO Decreto nº 3.298/1999;

CONSIDERANDO Decreto nº 5.296/2004;

CONSIDERANDO Decreto nº 5.526/2005;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 15910 de 30.09.2011, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 117/2011;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 08.11.2011, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento pertinente ao atendimento e acompanhamento de pessoas com necessidades especiais aos acadêmicos dos Cursos da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na conformidade do respectivo **Anexo I**, que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 091 de 16 de maio de 2000.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
VICE-REITOR

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS AOS ACADÊMICOS DE CURSOS DA UEPG.

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina o atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais – PNE, integrantes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento são consideradas Pessoas com Necessidades Especiais – PNE aquelas que apresentam perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, gerando incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º O acompanhamento pedagógico instituído será de responsabilidade da Comissão Permanente de Apoio aos Acadêmicos com Necessidades Especiais – CAD, desta Universidade e deverá atender aos seguintes objetivos:

I - incluir a Pessoa com Necessidades Especiais - PNE na comunidade universitária para aquisição de habilidades profissionais e ocupacionais, respeitando suas condições e preservando seus direitos de cidadão;

II - contribuir para com a comunidade social, utilizando meios ou recursos especiais para que a pessoa possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida, preparando-a como elemento útil ao seu desenvolvimento.

Art. 4º Caberá, ainda, à CAD:

I - identificar e avaliar as necessidades de casos relativos a problemas de ordem pessoal e de barreiras ambientais, arquitetônicas e/ou atitudinais, dando conhecimento do fato aos órgãos competentes, para as providências necessárias;

II - promover articulação com a Coordenação dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação para ações conjuntas e compartilhadas no acompanhamento do desempenho acadêmico e encaminhamento deste a especialistas vinculados ou não à UEPG, quando necessário;

III - solicitar acompanhamento de um tutor do próprio curso que o acadêmico frequentar, definindo ações em conjunto com a Coordenação do Curso.

Art. 5º O processo destinado a atender e apoiar acadêmicos com necessidades especiais poderá ser desencadeado:

I - por solicitação do próprio interessado, anexando Laudo Médico ao requerimento e protocolizando junto ao Protocolo Geral da UEPG à Pró-Reitoria respectiva;

II - por solicitação de docentes do curso frequentado pela pessoa com necessidades especiais;

III - por solicitação da Coordenação do Curso de Graduação ou Pós-Graduação frequentado pela pessoa com necessidades especiais;

IV- por solicitação de qualquer membro da comunidade universitária.

§ 1º No caso do inciso I caberá à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD ou a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP, instruir o processo, apensando uma cópia da Declaração de Matrícula e encaminhar à Coordenadoria de Auxilio e Orientação ao Estudante – CAOE, que contatará a CAD.

Art. 6º Caberá a Coordenação do Curso de Graduação ou Pós-Graduação, ao detectar a necessidade de acompanhamento pedagógico:

I - conhecer os detalhes que envolvem as necessidades especiais do acadêmico;

II - contatar o CAOE e a CAD visando à execução plena do acompanhamento pedagógico;

III - reunir-se com os professores da turma do acadêmico em questão, para estabelecer linhas de ação.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, ouvidas a CAD e a coordenação do referido curso, quando couber.